

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Projeto de Lei Nº 002/2.015

Assunto: "Fica criado o cargo de Técnico do Legislativo Municipal da Lei Municipal Nº 689/2011, de 21 de fevereiro de 2011, e dá outras providências."

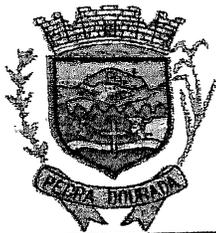
Entrada: 03/08/2015

1ª Discussão: 06/08/2015

2ª Discussão: 06/08/2015

Aprovado: 06/08/2015

Sancionado: 07/08/2015



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N.º 775/2015 DE 07 DE AGOSTO DE 2015

“Fica criado o cargo de Técnico do Legislativo Municipal na Lei Municipal n.º. 689/2011, de 21 de fevereiro de 2011, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Eunice Araújo Moreira Soares, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica criado o cargo público comissionado de Técnico do Legislativo Municipal, de livre nomeação e exoneração, com vencimento DS 01, na Lei Municipal n.º. 689/2011, de 21 de fevereiro de 2011, que instituiu o Plano de Cargos e Salários, Vencimentos e Normas dos Servidores da Câmara Municipal de Pedra Dourada/MG, com as seguintes atribuições:

I – assessorar tecnicamente o Gabinete da Presidência nos trabalhos de atendimento às pessoas e triagem das suas demandas;

II – prestar assistência técnica ao Gabinete da Presidência no desempenho de atividades do legislativo, como protocolo, expedição e arquivamento de documentos;

III – coordenar o atendimento e a realização de ligações telefônicas internas e externas;

IV – desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos;

V – prestar serviços técnicos de assessoramento, consultoria, aconselhamento e recomendação à Mesa Diretora em assuntos relacionados à área sob sua responsabilidade;

VI – dirigir a área sob sua responsabilidade, planejando, coordenando e avaliando o desenvolvimento das atividades, em observância a legislação aplicável, bem como as deliberações da Mesa Diretora e as Portarias do Presidente;

VII – estabelecer diretrizes, políticas e estratégias para a atuação da área, em apoio às atividades da Mesa Diretora;

VIII – manter gestões e contatos internos e externos para melhor integração e tratamento das questões sob sua responsabilidade de interessa da organização;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada

Estado de Minas Gerais

IX – elaborar, redigir e revisar minutas de proposições, pareceres e outros textos de interesse legislativo no âmbito de sua atuação temática, em atendimento a solicitação dos agentes políticos, de Comissão ou da Mesa, ou adequá-los a técnica legislativas;

X – realizar estudos técnicos e atendimento a consultas sobre assuntos vinculados ao exercício do mandato parlamentar, no âmbito da Câmara Municipal;

XI – realizar atividades de consultoria ou assessoramento as Comissões;

XII – executar trabalhos técnicos que lhe forem solicitados pela Administração da Câmara Municipal;

XIII – participar do planejamento das atividades de aprimoramento técnico profissional e científico do corpo de consultores legislativos;

XIV – desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos;

XV – realizar pesquisas bibliográficas ou de outra natureza, necessárias ao perfeito desempenho dos serviços referentes ao cargo de técnico do legislativo;

XVI – supervisionar, coordenar, orientar e executar as tarefas de apoio ao desenvolvimento de trabalhos legislativos e administrativos, com o fornecimento de subsídios à elaboração de documentos de natureza legislativa e administrativa, incluindo a coleta de dados e informações, sua organização e atualização, relativos a matéria legislativa, administrativa, financeira e orçamentária.

Art. 2º. Fica extinto o cargo público em comissão de Secretário da Câmara.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes.

Art. 4º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Dourada/MG, 07 de agosto de 2015.


Eunice Araújo Moreira Soares
Prefeita Municipal